

### PROCESSO Nº 17656/2020-TJMA

### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0018/2020-TJMA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO (TJMA) E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO (MPMA), OBJETIVANDO A CESSÃO DO CÓDIGO-FONTE DO SISTEMA PERITUS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001–76, com sede na Av. Dom Pedro II, s/nº, Palácio "Clovis Bevilácqua", Centro, CEP: 65.010-905, São Luís/MA, representado pelo seu Presidente, o Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º 044.880.083-72, RG nº 0588708/2016-2/SSP/MA, a seguir denominado TJMA e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D O M A R A N H Ã O – M P M A, inscrito no CNPJ sob o nº 05.483.912/0001-85, com sede na Avenida Professor Carlos Cunha, nº 3261, Jaracaty, São Luís/MA, e\_email: secinst@mpma.mp.br neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º 080.926.563-04, portador do RG n.º 194345, firmam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem por objetivo estabelecer a cooperação mútua entre as Instituições partícipes, objetivando a cessão de código-fonte do "Sistema Peritus" desenvolvido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo de Cooperação terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

nes. Courival Serejo



# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. São atribuições e responsabilidades do TJMA:
- 3.1.1. Disponibilizar ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, o código-fonte do "Sistema Peritus" desenvolvido pelo TJMA.
- 3.1.2. Disponibilizar ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO** a propriedade intelectual do código-fonte e *scripts* de banco de dados do "Sistema Peritus" inclusive os referentes ao fornecimento de todos os dados e elementos de informação pertinentes à tecnologia;
- 3.1.3. Não se incluem no presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários para a utilização do sistema, em especial aos sistema de gerenciamento de banco de dados e servidores de aplicação.
- 3.2. São atribuições e responsabilidades do MINISTÉRIO PUBLICO DO MARANHÃO:
- 3.2.1. Zelar pelo uso adequado do software comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;
- 3.2.2. Apurar o fato, no caso de uso indevido do programa, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal;
- 3.2.3. Manter os nomes dos sistemas, podendo em seguida ser usada a indicação do órgão;
- 3.2.4. Corrigir as falhas que encontrar no sistema, informando ao **TJMA** sobre as mesmas e cedendo-lhes as correções;
- 3.2.5. Prestar suporte às suas unidades que utilizam os softwares;
- 3.2.6. Adaptar o sistema às suas necessidades, aperfeiçoar seus recursos e implementar novas funcionalidades de acordo com sua conveniência.

# CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. A gestão do **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, no que compete ao acompanhamento da execução e vigência, ficará a cargo de servidor designado pela Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação – CMTI do MPMA.

Des Lourival Sereio



4.2. No âmbito da TJMA, o acompanhamento deste **TERMO** será feito pelos servidores OLAVO HOFFMAN SANTOS PIRES ABREU, Matrícula 130112 (Titular), e ALINE LOPES DA SILVA, Matrícula 120683 (Substituto), a quem caberá cobrar o cumprimento das atribuições das partes, requisitando o que for necessário para o bom desenvolvimento de seu objetivo.

# CLÁUSULA QUINTA - DO DESCUMPRIMENTO

5.1. O descumprimento das obrigações previstas no presente instrumento será comunicado pela parte prejudicada à outra mediante notificação por escrito, afim de que seja providenciada a sua regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS CUSTOS

6.1 O presente **TERMO** não implica em qualquer transferência de valores entre os partícipes, devendo cada qual arcar com os custos próprios, inerentes às obrigações assumidas através deste instrumento.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. O disposto neste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** somente poderá ser alterado ou emendado por intermédio do Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado previamente por uma das partes, por escrito, em tempo hábil para tramitação dentro do prazo de vigência deste instrumento.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo:
- 8.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- 8.1.2. Na ocorrência de caso fortuito ou e força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.
- 8.2. A eventual rescisão deste **TERMO** não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Des Louriva Serejo



9.1 Os casos omissos relativos ao desenvolvimento deste **TERMO** serão submetidos à apreciação dos partícipes para solução comum.

# CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO

- **10.1.** O Tribunal e Justiça do Maranhão providenciará a publicação de forma resumida deste **TERMO** no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.
- 10.2. O Ministério Público do Estado do Maranhão fará a publicação deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, instituído pela Lei 10.399, de 29 de Dezembro de 2015, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

## CLÁUSULA ONZE - DO FORO

11.1 O foro competente para resolver eventuais questões decorrentes do presente **TERMO** que não possam ser solucionadas administrativamente é o da Comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

São Luis/MA

200

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA

Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão